



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: BIOSEGURE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Prefeito Osmar Cunha 183 Sala 913/915 – Centro - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.838.284/0001-06, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 81/2014, Dispensa de Licitação 52/2014, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, na área de saúde do trabalho, para até 65 funcionários, conforme descrito na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e ainda nas normas técnicas relativas ao tipo de serviço, ainda que não transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será contado a partir da data de assinatura deste Contrato e da ordem de serviço pelo CRCSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se a prestar os serviços abaixo discriminados:

- a) Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7).
- b) Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA – NR9).
- c) PRAC.
- d) Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT).
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO – NR 7)
- f) Relatório Anual (PCMSO – NR7).
- g) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
- h) Exames Médicos Ocupacionais (admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função).

Parágrafo Primeiro: os serviços discriminados nas alíneas "e e h" serão realizados tantas quantas forem às solicitações do CONTRATANTE;



Parágrafo Segundo: compete à contratada o controle da vigência dos serviços enumerados nas alíneas "a" a "h";

Parágrafo Terceiro: Serão também realizados pela contratada, desde que solicitados pela CONTRATANTE, os seguintes serviços:

a) Exames Complementares: Audiometria, eletrocardiograma e eletroencefalograma, Regularização e treinamento da CIPA

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

a) A Contratada confeccionará o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para a sede em Florianópolis e para as Macro Delegacias de Joaçaba, Blumenau, Lages, Chapecó, São Miguel do Oeste, Criciúma, Itajaí e Joinville.

b) A Contratada também confeccionará o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), para enquadramento da aposentadoria especial para a sede em Florianópolis e para as Macro Delegacias de Joaçaba, Blumenau, Lages, Chapecó, São Miguel do Oeste, Criciúma, Itajaí e Joinville).

c) Oferecer locais de atendimento médico em Florianópolis e Região, podendo no interior ser realizados por meio de rede conveniada, sendo de inteira responsabilidade da contratada a qualidade, execução e pagamento;

d) Informar a CONTRANTE os telefones e e-mail utilizados para marcação de exames, consultas e outros contatos.

e) A Contratada compromete-se em alertar a Contratante sobre todas as irregularidades que existirem na área de segurança e saúde ocupacional, ficando assim isenta de responsabilidade caso a fiscalização venha a notificar a empresa por problemas já levantados pela Contratada.

f) A Contratada da mesma forma responsabilizar-se-á junto aos órgãos fiscalizadores caso a Contratante seja notificada por irregularidade, da área de segurança e saúde ocupacional, que por ventura não tenha sido informada.

g) A Contratada tomará as medidas que lhe forem cabíveis para a regularização da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) incluindo o respectivo treinamento em Florianópolis de 20 horas-aula, fornecendo material didático e certificado.

h) A CONTRATADA deverá entregar os documentos referentes à cláusula segunda à empresa CONTRATANTE para arquivamento mensalmente;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;



- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato, salvo nos casos em que houver nova contratação ou acréscimos do presente dentro dos limites legais;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados na cláusula segunda o valor de R\$ 5.590,00 em parcela única.

Parágrafo Único: Para os serviços extraordinários enumerados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, quando solicitados pela CONTRATADA, serão pagos os seguintes valores:

- a) Audiometria – R\$ 28,00.
- b) Eletrocardiograma – R\$ 55,00.
- c) Eletroencefalograma – R\$ 210,00.
- d) Curso CIPA – NR 5 Designado – Já incluído no valor total de R\$ 5.590,00.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

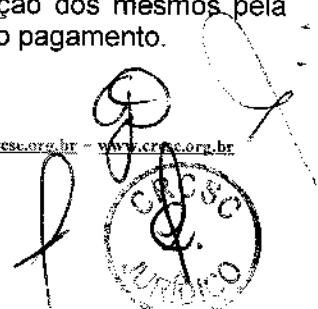
O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.010 – SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Camila Schmitt de Rezende designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Cláudio da Silva Petronilho, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 72/2016 de 01 de Julho de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos



da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Projetos serão recebidos provisoriamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do disposto no presente contrato, as partes declaram-se ciente que:

- a) Será de responsabilidade dos autores dos Laudos e Serviços a introdução das modificações necessárias à sua aprovação.
- b) Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.
- c) A aprovação do serviço não eximirá os autores dos Serviços das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CRCSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA



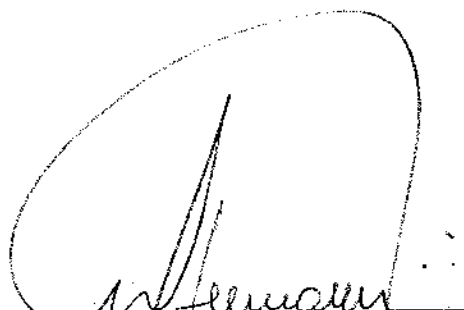


O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA-CRCSC
Marcello Alexandre Seemann
Presidente

Florianópolis, 04 de julho de 2016



BIOSEGURE ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
LTDA
Guilherme José Neumann

Testemunhas:

Nome: Claudio da S. Petronillo
CPF: 048.274.118-08

Nome: _____
CPF: _____

